



Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu
Secretaria de Municipal de Administração e Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº **15/2024**

Em, 30 de Setembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU,
PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.032.820,00 (Sessenta e Dois Milhões, Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	57.291.500,00	92,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.874.000,00	4,63
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	0,56
RECEITA PATRIMONIAL	315.100,00	0,51
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.502.400,00	86,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.000,00	0,35
RECEITAS DE CAPITAL	9.186.000,00	14,81
ALIENACÃO DE BENS	40.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.146.000,00	14,74
Deduções	4.444.680,00	7,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.444.680,00	7,16
Total:		62.032.820,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		62.032.820,00 100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	47.534.070,00	76,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.069.210,00	37,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.461.860,00	39,43
DESPESAS DE CAPITAL	13.998.750,00	22,57
INVESTIMENTOS	11.928.750,00	19,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.070.000,00	3,34
Reserva de Contingência	500.000,00	0,81
Reserva de Contingência	500.000,00	0,81

Total:	62.032.820,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	62.032.820,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.800.000,00	2,90
02.010	Gabinete do Prefeito	1.711.540,00	2,76
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	4.870.300,00	7,85
02.030	Secretaria Municipal de Articulação Política	233.000,00	0,38
02.040	Secretaria Municipal de Agricultura	3.178.320,00	5,12
02.050	Secretaria Municipal de Educação	19.880.550,00	32,05
02.060	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude	3.299.000,00	5,32
02.070	Secretaria Municipal de Saúde	2.059.110,00	3,32
02.080	Fundo Municipal de Saúde	11.330.000,00	18,26
02.090	Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	1.333.000,00	2,15
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	2.302.500,00	3,71
02.110	Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.463.500,00	12,03
02.120	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos	1.867.000,00	3,01
02.130	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	205.000,00	0,33
09.999	Reserva de Contingência	500.000,00	0,81
Total:		62.032.820,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		62.032.820,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

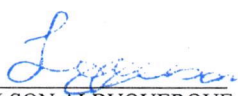
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO